



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.163, DE 05 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO VERMELHO/MG. PARA A LEGISLATURA 2013 A 2016.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho/MG., no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, Lei Orgânica e em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Secretários do Município de Rio Vermelho para a Legislatura a iniciar-se em 2013 é fixado em valor correspondente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 2º - O servidor efetivo que ocupar cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração constante nesta lei ou aquela correspondente à sua carreira, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento base.

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput do artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - O pagamento das diárias de viagem aos Secretários Municipais observará aos valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano os Secretários Municipais farão jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º subsídio na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo.

Art. 6º - É vedado o pagamento de qualquer adicional, gratificação ou vantagem ao Secretário Municipal, à exceção de Diárias de Viagens e Adicional de Férias.

Art. 7º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Rio Vermelho/MG., em 24 de setembro de 2012.

Espedito Barbosa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.163, de 05 de outubro de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 20, de 24 de setembro de 2.012, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.163/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 05 de outubro de 2.012.


JÊSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE
Prefeito Municipal